



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – ÁREA REQUISITANTE

Requisitado por:	Sigla	Unidade
Elisângela Rabuske	SMEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### 2 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em assessoria, elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), no Município de Salto do Jacuí/RS.

**Classe de Objeto:** Serviço técnico especializado

**Tipo de Objeto:** Serviços

**Modalidade de Licitação:** Processo de Inexigibilidade

### 3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação justifica-se pela necessidade de uma consultoria e assessoramento para a Secretaria Municipal de Educação, a solicitação tem por objetivo atender às exigências da Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), a qual estabelece a necessidade de elaboração, monitoramento e avaliação periódica dos planos municipais, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias nacionais.

Ressalta-se que o processo de avaliação do PME demanda conhecimento técnico especializado, domínio da legislação educacional vigente, análise de indicadores educacionais e dados estatísticos, bem como articulação entre os diferentes setores da administração pública, justificando a contratação de empresa com expertise na área.

### 4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há previsão. A contratação está previamente aprovada pela autoridade competente.



## 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para atender a esta demanda será necessária a seleção de fornecedor que apresente os seguintes requisitos mínimos:

- a) que a empresa seja idônea e do ramo de atividade;
- b) que inicie o objeto imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer fato impeditivo ao início da sua execução;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes neste termo, no edital e seus anexos, no futuro contrato e demais documentos que integram o processo licitatório desta contratação.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto licitado;
- b) atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite do objeto fornecido;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro contrato e legislações pertinentes;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência do contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no contrato, edital e seus anexos;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; e
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes deste termo, do edital, anexos e da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) fornece o objeto deste termo com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no edital e seus anexos;
- b) assegurar a **prestação de assessoria técnica especializada** à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, voltada à elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).
- c) garantir a **análise técnica dos indicadores educacionais**, dados estatísticos e informações oficiais, subsidiando o acompanhamento das metas, estratégias e diretrizes do PME.
- d) promover a **compatibilização do Plano Municipal de Educação** com o Plano Nacional de Educação (PNE), observando a legislação educacional vigente e as normativas aplicáveis.
- e) apoiar tecnicamente a Administração Municipal na **revisão periódica do PME**, conforme exigências legais, contribuindo para a melhoria da gestão educacional.
- f) elaborar **relatórios técnicos, diagnósticos e pareceres**, quando demandados, com clareza, fundamentação legal e precisão técnica.
- g) contribuir para o **fortalecimento do planejamento educacional**, por meio de orientações técnicas que qualifiquem a tomada de decisões da gestão pública.

### 5.4. Subcontratação:

5.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5.5. Garantia da contratação:

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços técnicos de notória especialização.

## 6 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Duração
1	ASSESSORIA, ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME).	HORAS	110 HORAS



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A estimativa de quantidade se baseia na necessidade de contratação profissional para assessoria, elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).

**7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Item	Descrição	Unid	Duração	Valor Unit. Máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ASSESSORIA, ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME).	1	110H	3.800,00	11.000,00
Valor Total Previsto (R\$)				11.000,00	

**9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em assessoria técnica educacional, com expertise na elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), visando atender às exigências legais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE).

A empresa contratada será responsável por prestar **assessoramento técnico contínuo** à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contemplando a análise de dados estatísticos e indicadores educacionais, a avaliação do cumprimento das metas e estratégias do PME, bem como a proposição de ajustes e encaminhamentos necessários para sua adequada execução.

A solução abrange a organização metodológica do processo de avaliação, a elaboração de diagnósticos e relatórios técnicos, o apoio à tomada de decisões da gestão pública e a articulação entre os diferentes setores envolvidos na política educacional municipal, assegurando alinhamento às diretrizes nacionais e às normativas vigentes.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A estratégia central envolve a contratação por inexigibilidade, em conformidade com o artigo 74 da lei 14.133/2021, por tratar-se de serviço intelectual e técnico, de notória especialização, cuja demanda enquadra-se perfeitamente no dispositivo em tela.

Para isso, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, no termo de referência, em sua futura proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais obrigações previstas na legislação vigente .

### 10 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se da contratação de um sistema de monitoramento e apoio educacional que atenderá as demandas da Secretaria Municipal de Educação, cujo o processo será por inexigibilidade, não haverá parcelamento da contratação, pois refere-se a apenas um item, cuja prestação de serviços é de forma contínua, para que produza os efeitos desejados, conforme razões desse estudo e demais documentos atrelados a essa licitação.

### 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada em assessoria técnica para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o cumprimento das exigências legais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), no que se refere à avaliação e ao acompanhamento periódico do Plano Municipal de Educação.
- Qualificar o planejamento educacional do Município, por meio da análise técnica das metas, estratégias e indicadores educacionais, assegurando maior coerência, efetividade e alinhamento às diretrizes nacionais.
- Disponibilizar diagnósticos e relatórios técnicos fundamentados, que subsidiem a tomada de decisões da gestão pública e o aprimoramento das políticas educacionais.
- Fortalecer a gestão administrativa e pedagógica, promovendo maior integração entre os setores envolvidos na execução do PME.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Assegurar segurança jurídica e administrativa aos atos relacionados à execução, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Educação.

### **12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Não há necessidade de providências anteriores pela administração nem de capacitação prévia de servidores para fiscalização e gestão deste objeto.

### **13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

### **14 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se verificam impactos ambientais significativos relacionados à presente contratação. Contudo, é fundamental que a atenda de maneira estrita às políticas de sustentabilidade estabelecidas nas legislações vigentes.

### **15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação proposta, com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o objeto encontra-se em plena consonância com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

O estudo evidencia que a contratação atende de forma adequada ao propósito **pretendido**, mostrando-se necessária para o cumprimento das exigências legais relacionadas à elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, além de contribuir para o fortalecimento do planejamento e da gestão educacional do Município.

Verifica-se, ainda, que os requisitos técnicos e operacionais apresentados são economicamente viáveis, compatíveis com a realidade orçamentária do órgão e proporcionais aos benefícios esperados, bem como que a solução proposta encontra-se alinhada às finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Salto do Jacuí, 09 de fevereiro de 2026.

Elisângela Rabuske

Secretária Municipal de Educação e Culturas

**ELISÂNGELA RABUSKE**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura  
Portaria Nº 006/2025